

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020 - PMPA/CCC

CONTRATO ADMINISTRATIVO **CELEBRADO** ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA AM E M TRANSPORTES LTDA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS** TRANSPORTE DE CARGAS E MUDANÇAS A SEREM PRESTADAS À PMPA, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020/346466 -CPL/PMPA, MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 17/2020 CPL/PMPA. CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AM E M TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida no endereço ROD BR-230, QD 15, QUA QUINZE (FOLHA 30), S/N NOVA MARABA LOTE 07 SALA F, Cidade: NOVA MARABA/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.266.214/0001-68, neste ato representada por Braz Menezes Neto, portador da identidade n.º 5845951 SSP-PC, e do CPF n.º 804.021.942-68, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo de Licitação n.º 2020/346466 - CPL/PMPA e a legislação vigente, especialmente a Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Licitação n.º 2020/346466 - CPL/PMPA, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico 17/2020 - CPL/PMPA, tudo em conformidade a Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, Decreto Estadual nº 2.069/06 de 20/02/2006, Decreto Estadual nº 877/08, de 31 de março de 2008, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

A



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRETORIA DE AROJO LOGÍSTICO





CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E MUDANÇAS A SEREM PRESTADAS À PMPA.

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA IV- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 SEAD/AGE e o seguinte:
- **4.1.1.** O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- **4.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- **4.1.3.** A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.
- **4.1.4.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** São obrigações da contratada, sem prejuízo a outras decorrentes em lei:
- a) Zelar pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC

- b) Responder e ressarcir por qualquer dano ou perda ocasionada na execução do serviço à CONTRATANTE, direito estendido ao proprietário do bem transportado, independente de dolo ou culpa de seus prepostos.
- c) Executar o serviço de acordo com as especificações que caracterizam o objeto definido neste **Termo de Referência** e nas condições da proposta adjudicada pela PMPA.
- d) Disponibilizar a prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do contrato no **Diário Oficial do Estado**.
- e) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias a execução do serviço contratado, tais como pedágios, tarifas e taxas de embarque em geral, inclusive trechos de transporte meio hidroviário.
- f) Quando a bagagem do policial militar exceder os limites estabelecidos no **ANEXO II do Termo de Referência**, será de sua exclusiva responsabilidade o transporte desta, podendo optar pelo serviço da CONTRATADA a qual não poderá cobrar valor superior ao estabelecido no contrato com a PMPA ou transportá-la por meios próprios.
- g) Não ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, quando subcontratar terceiros para a prestação do serviço.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação firmadas na licitação.
- i) Repassar a CONTRATANTE os descontos de mercado oriundos de baixa de preço e/ou promoções.
- j) Não introduzir modificação nas condições de execução do serviço, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.
- k) Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes do contrato, inclusive os relativos a seguro contra acidentes de trabalho, obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou tributária, seja de competência da União, Estados ou Municípios, relacionadas direta ou indiretamente com a prestação dos serviços que constituem o objeto do contratado.







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC

- I) Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente e, apresentá-los a CONTRATANTE sempre que forem solicitados.
- m) Utilizar mão de obra conforme as disposições legais definidas na CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), tais como jornada de trabalho, horas extras e descanso semanal remunerado, bem como qualquer outra, que venha a surgir no decorrer do contrato.
- n) Apresentar mensalmente ou quando requisitado pela DAL, como condição para receber o pagamento inerente aos serviços prestados no mês em referência (e a partir do início dos serviços) os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- o) Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA à PMPA, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente.
- p) Os serviços poderão ser executados em qualquer horário ou dia da semana, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição expedida pela DAL, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- q) Prestar os serviços ora contratados nas mesmas condições, prazos e horários praticados pelas firmas do mesmo seguimento.
- r) Responsabilizar-se pelo devido empacotamento da mudança ou carga transportada, no local de origem, e desempacotamento, no local de destino.
- s) O empacotamento e acondicionamento da mudança ou carga a ser transportada deverão ocorrer, de acordo com as condições constantes no **ANEXO I do Termo de Referência**.
- t) Prestar somente os serviços contratados, mediante a devida requisição expedida pela DAL.
- u) Apresentar mensalmente a nota fiscal ou fatura relativa aos serviços realizados à CONTRATANTE até o 2º dia útil de cada mês, considerando os serviços ocorridos até o último dia do mês em referência.

9

v) Especificar na nota fiscal ou fatura apresentada a quantidade de km (quilômetros) percorridos, a quantidade em m³ (metros cúbicos) transportados, o(s) trecho(s) do(s) translado(s) e, por fim, os preços unitário e valor total das cobranças.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRECTORIA DE AROJO LOCÍSTICO





x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, em relação ao serviço contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, nos termos do Art. 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- **6.2.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- **6.3**. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- **6.4.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- **6.5.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- **6.6.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- **6.7.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. O serviço rejeitado/recusado será considerado como não realizado.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E DOS PREÇOS

8.1.O valor global do presente Contrato é de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:

8









Item	Código SIMAS	Especificação	Qtd/ Viagens	M ³ Máx.	Preço/KM	Valor unit.	Valor total
02	22579-7	Transporte de carga/mudança nas distâncias de 801 a 1.600 km.	30	75	0,15	18.000	R\$ 540.000,00
		•	TOTAL			<u> </u>	R\$ 540.000,00

- **8.1.1.** Para efeito de obtenção do valor do serviço executado, será utilizado o cálculo baseado nas fórmulas abaixo:
- * Trajetos unicamente rodoviários:

Valor Final = Km Percorrido x Quantidade de M³ x Valor p/ Km

* Trajetos que utilizem as hidrovias e rodovias (mistos):

Valor Final = Km Percorrido x Quantidade M³ x Valor p/ Km + Balsa

- a) A quilometragem percorrida, mencionada na fórmula acima, terá como parâmetro de aferição o serviço gratuito (disponível na rede mundial de computadores) de visualização de mapas e imagens via satélite, o Google Maps, levando em consideração a menor trajetória entre localidades de origem (Unidade Policial/residência do Militar) e destino (unidade policial destinatária ou novo local de lotação do referido militar), podendo mesclar meios de transporte rodoviário e aquaviário, em razão das peculiaridades inerentes a nosso estado.
- b) A quilometragem percorrida compreenderá a distância entre a cidade de origem (Unidade Policia/Residência do militar) e a de destino (unidade policial destinatária ou novo local de lotação do referido militar), a CONTRATADA deverá equipar a sua frota com aparelhos de localização/rastreamento, tipo GPS (Global Positioning System Sistema de Posicionamento Global), cujo serviço deve dispor de um *software* que permita a atualização em tempo real da localização da carga transportada e a sua visualização, por meio da rede mundial de computadores.
- c) A contabilização dos metros cúbicos (M³) será feita por pessoa capacitada designada pela CONTRATADA e atestada por responsável previamente nomeado pela CONTRATANTE (preferencialmente o fiscal do contrato) ou representante da localidade.

K





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO





- d) Os valores referentes às quantidades em metros cúbicos (M³), deverão seguir rigorosamente o descrito na Portaria Nº 021/2013 – DAL/PMPA, publicada no BG nº 170, de 18/09/13, desta forma, conforme escalonamento, cada graduação e posto tem seu limite devidamente estipulado.
- e) Cada mudança terá valor único, uma vez que a fórmula é variável de acordo com a distância percorrida em quilômetros (Km) e o volume de bagagens (M³), que não poderá exceder o máximo permitido de acordo com os postos e graduações constantes do anexo II do Termo de Referência, e fixa quanto ao valor cobrado por quilômetro percorrido, somado ao valor do trajeto hidroviário (quando houver).

CLÁUSULA IX – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços a serem licitados para eventual contratação são de natureza comum nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520 de 2002.
- 9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A prestação do serviço, referente ao objeto deste Termo de Referência, ocorrerá conforme as condições abaixo:
- a) Os serviços poderão ser executados em qualquer horário ou dia da semana, de acordo com as necessidades da PMPA, mediante requisição de serviço expedida pela Diretoria de Apoio Logístico (DAL), com antecedência mínima de dois dias úteis.
- b) As condições, prazos e horários oferecidos pela CONTRATADA deverão ser, no mínimo, as mesmas praticadas pelo mercado deste seguimento de atividade econômica.
- 10.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo devido empacotamento no local de origem e, desempacotamento no local de destino, da mudança ou carga transportada.
- 10.3. O empacotamento e o acondicionamento da mudança ou carga a ser transportada deverá levar em consideração as condições definidas no ANEXO I do termo de referência.
- 10.4. A CONTRATADA deve prever no seu orçamento o armazenamento dos pertences do policial militar solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de retirada da mudança, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



- 10.5. No caso de transporte de veículos a CONTRATANTE efetuará o pagamento da seguinte maneira:
- a) Para motocicletas será cobrada a metragem de 3 m³.
- b) Para veículos tipo hatch será cobrada uma metragem de 16 m³.
- c) Para tipo sedans será cobrada uma metragem de 19 m³.
- d) Para caminhonetes e peruas, será também cobrada uma metragem de 25 m³.
- e) O transporte dos veículos deve ser efetuado em caminhão-guincho que esteja de acordo com as regras definidas pelo CONTRAN.
- 10.6. É vedado o transporte de armas, joias, relógios de pulso, máquinas fotográficas, dinheiro, documentos de valor semelhantes, bem como produtos inflamáveis, tóxicos ou explosivos.
- 10.7. A CONTRATADA apresentará mensalmente, junto com o CTRC (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas), o histórico de serviços prestados pela CONTRATADA, o qual deverá ser confeccionado em papel tamanho A4, fonte Arial nº 11, contendo os dados necessários a perfeita identificação dos serviços prestados.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao Fornecedor até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições efetuadas pela PMPA, devendo o Fornecedor dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal da compra do material até dois dias úteis após esta apresentação.
- 11.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária, exclusivamente no Banco do Estado do Pará / BANPARA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, cujo domicílio bancário: AGÊNCIA e CONTA-CORRENTE, será informado à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.









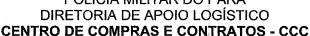
- 11.1.2. Para fins de pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela PMPA:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.
- 11.1.3. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, o Fornecedor será comunicado quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 11.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, a compra do material poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 11.1.5. Concomitante à comunicação ao Fornecedor, a PMPA oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- 11.1.6. Caso o objeto deste compra seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 11.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário.
- 11.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à PMPA, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do Fornecedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 11.1.9. Correrão por conta do Fornecedor o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 11.1.10. A PMPA efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRETORIA DE ARQUA LOCÍSTICO





- **11.1.11.** O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que o Fornecedor utilizou nesta compra.
- **11.1.12.** A PMPA não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.
- **11.1.13.** Os pagamentos efetuados pela PMPA não isentam o Fornecedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- **11.1.14.** A qualquer tempo, a PMPA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- **12.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- **12.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- **12.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **12.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **12.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- **12.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

9



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



- **12.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.
- **12.9.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **12.10.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- **12.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- **12.12.** A critério da Polícia Militar do Pará o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.
- **12.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Polícia Militar do Pará ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- **12.14.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- **12.15.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.







DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

- **13.1**. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- **13.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Polícia Militar do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **13.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Polícia Militar do Pará;
- 13.2.3 Judicial nos termos da legislação.
- **13.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **13.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- **14.1.1.** Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:
- a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos em lei.
- **14.1.2.** Por acordo entre as partes, guando:
- a. necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



- **b.** necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 14.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:
- 14.2.1. Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:
- a. as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b. o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- **c.** ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.
- **14.2.2.** Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.
- 14.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa:	1297 – Manutenção da Gestão	0
Ação (projeto/atividade):	26/8338 – Operacionalização	das Ações Administrativas







DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



Natureza de Despesa:	3.3.90.39.74 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/ Fretes e Transporte de Encomendas				
Plano Interno:	4120008338C				
Fonte:	0101 (Recursos Próprios)				

CLÁUSULA XVI - DA VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XVII - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA XVII - DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão deste Contrato será feita:

17.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: SEÇÃO DE EXPEDIENTE E TRANSPORTE

TELEFONE: (91) 98416-8352

E-MAIL: dal1pmpa@hotmail.com

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS:

FONE/FAX: (91) 3258-9822

E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

17.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Braz Menezes Neto

FONE: (94) 3221-8343/ (91) 3255-2555/ (91) 3039-2982

EMAIL: <u>brazmenezes@granero.com.br</u> e <u>mab@granero.com.br</u>.



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO **CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC**



CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas,

porventura oriundas do presente Contrato.		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
E, por estarem justas e contratadas, assir igual teor e forma e para um só efeito de assinadas.		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Belém, CONTRATANTE: JOSÉ DILSON MELO DE S	21 de SFIENS OUZAJUNIOR	/ &r
CONTRATADA: BRAZ MENEZES N	MILITAR DO I	45951 SSP-PC
TESTEMUNHA 1	-	TESTEMUNHA 2
CPF/MF:	_ CPF/MF:	
RG:	_ RG:	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 22 de setembro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 582699

PORTARIA Nº 3123/2020 - DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 8.973/2020 que alterou e modificou a Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), e considerando a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, a qual o Presidente da CorCPR I certificou que a Decisão Administrativa sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado nº 005/2019-CorCPR I, transitou em julgado na administração pública militar em 20 de agosto de 2020, com a publicação no Aditamento ao BG nº 127, de 09 de julho de 2020, e indica a punição disciplinar de 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO em desfavor do recorrente CB PM RG 37791 OLIVALDO DE SOUSA RIBEIRO (PAE Nº 2020/734281);

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER do serviço policial militar da PMPA, por 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30 de outubro de 2020, o CB PM RG 37791 OLIVALDO DE SOUSA RIBEIRO, matrícula funcional nº 57223045/1, por Decisão Administrativa referente ao PADS nº 005/2019-CorCPR I.

Art. 2º Ao Comandante do 3º BPM/CPR I, providenciar o afastamento do militar conforme supramencionado, efetivando o devido controle de seu cumprimento.

Art. 3º Ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA, providenciar os devidos ajustes na folha de pagamento do CB PM RG 37791 OLIVALDO DE SOUSA RIBEIRO, conforme disposto no artigo 40-A da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), atualizada pela Lei nº 8.973/2020.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 22 de setembro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL OOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 582374 PORTARIA Nº 3125/2020 - DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5,251/1985, e considerando a cópia da certidão de óbito, matricula nº 067595 01 55 2020 4 00484 014 0182447 75, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Belém/ PA, do 3º SGT PM RG 34932 MARCONIS OLIVEIRA DE AMORIM, expedida em 15 de setembro de 2020 (PAE 2020/726810); RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do serviço ativo da PMPA o 3º SGT PM RG 34932 MARCO-NIS OLIVEIRA DE AMORIM, a contar de 22 de agosto de 2020, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 22 de setembro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 582383 PORTARIA DE FALECIMENTO Nº 105/2020 - CVP/4

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; Considerando que o SD PM REF RG 5824 DORIVAL RODRIGUES DA TRINDADE, faleceu na cidade de Belém no Estado do Pará, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 067595 01 55 2020 4 00478 094 0180727 67, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, no dia 17 de junho de 2020, apresentada e arquivada no CVP;

Art, 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o SD PM REF RG 5824 DORIVAL RODRIGUES DA TRINDADE, em virtude do seu falecimento na data 20 de

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 20 de maio 2020 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 22 de setembro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 582702

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 275/20/DI/DF,

contida no DOE nº 34.307 do dia 11/08/2020; Onde Lê-Se: Servidor: SGT PM Kleber Augusto de Sena; CPF: 480.630.532-49; Valor: R\$ 2.091,36. Leia-Se: Servidor: SGT PM Kleber Augusto de Sena; CPF: 480.630.532-49; Valor: R\$ 2.901,36. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020-PMPA/CCC;

EXERCÍCIO: 2020; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de cargas e mudanças a serem prestadas à PMPA. Valor: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Data da assinatura: 21/09/2020. Vigência: 21/09/2020 a 20/09/2021. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 - Manutenção da Gestão; Ação (projeto/ atividade): 26/8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesas: 3.3.90.39.74 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Fretes e Transporte de Encomendas; Plano Interno: 4120008338C; Fonte do Recurso: 0101 (Recursos Odinários). Empresa: AM E M TRANS-PORTE LTDA; CNPJ: 10.266.214/001-68, Com sede na Rod. BR-230, QD 15, S/N, Nova Marambaia Lote, 07, Sala F, cidade Nova Marabá/PA; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

Protocolo: 582491

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2020 - FUNSAU/CONTRATOS

A Direção do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUN-SAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto no. 5.380, de 12/07/2002. RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a militar MAJ OOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, como Fiscal Titular do Contrato de Credenciamento nº 007/2020 FUNSAU, celebrado com a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTO AN-TÔNIO LTDA -HOSPITAL SANTO ANTÔNIO;

Art. 2º NOMEAR o militar CAP QOPM RG 35461 EDÉR SANTOS ARAÚJO, como Fiscal Interino, do Contrato de Credenciamento nº 007/2020 - FUN-SAU, celebrado com a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO LTDA -HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

Art. 8º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 15 de setembro de 2020.

OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO - CEL QOPM RG 21136 - Diretor do FUNSAU

> Protocolo: 582615 PORTARIA Nº 015/2020 - FUNSAU/CONTRATOS

A Direção do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUN-SAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o militar CB PM RG 32709 ADRIANO JEFFERSON SOARES MODESTO, como Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 011/2020 -FUNSAU, celebrado com a empresa NREYS ENGENHARIA EIRELI;

Art. 2º NOMEAR o militar CB PM RG 32706 CLEITON SOARES DA SILVA, como Fiscal Interino, do Contrato Administrativo 011/2020 - FUNSAU, celebrado com a empresa NREYS ENGENHARIA EIRELI.

Art. 8º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 15 de setembro de 2020.

OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO - CEL QOPM RG 21136 - Diretor do FUNSAU

Protocolo: 582623

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 629 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando as disposições constantes Instrução Normativa nº 004/2020-AGE, de 20 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO, MF: 5817145/1, ocupante do Cargo de Chefe da BM/4 do EMG, para exercer, com zelo e transparência, no âmbito deste órgão, às atribuições, responsabilidades e competências de Autoridade de Gerenciamento, observando os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual

Nº 1.359/2015 e demais normativas aplicáveis.